



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.893/2000

De 09 de maio de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM PROGRAMA DE PREVENÇÃO A OSTEOPOROSE NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Prevenção a Osteoporose em todo o Município de Patos.

Art. 2º - Além do âmbito restrito ao Município, na área do SUS, poderão ser firmados convênios com hospitais filantrópicos, fundações e unidades hospitalares privadas, visando, assim, um total cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento, através de deliberações do Orçamento Participativo e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 09 de maio de 2000.

Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =